

RELATÓRIO ANUAL DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

CASAN - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

AGÊNCIA DE CAÇADOR

CNPJ 82 508 433/0037-28

Responsável legal: Diretor Presidente - Valter José Gallina

As informações complementares sobre a qualidade da água distribuída e demais serviços disponíveis a comunidade por esta agência se encontra disponibilizadas no endereço eletrônico www.casan.com.br e também nos endereços abaixo:

Escritório Central: Rua General Sampaio, 262 – Centro – Caçador – SC - CEP 89.500-000

FONE (0xx) 49 3563-0470 ou 3563-0268

Laboratório Regional de Videira: Rua José Boiteux, 88- Bairro Marafon - Videira – SC

CEP 89.560-000- Fone (49) 3533-7071-labvideira@casan.com.br

Caro cliente, a água disponibilizada na sua cidade tem como Órgão Fiscalizador a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada no endereço:

Secretaria da Saúde / Vigilância Sanitária:

Rua Carlos Coelho de Souza, 120 – Centro- CEP 89.500-000- FONE (0xx) 49 3567-9260

A CASAN está presente no município de Caçador desde 18/12/73, onde a captação de água bruta é realizada no Rio do Peixe, manancial pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe.

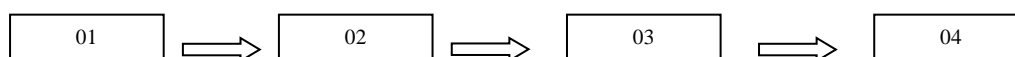
A bacia ocupa uma grande área e recebe diariamente uma grande carga de efluentes, provenientes de aglomerações urbanas montante à captação de água. A qualidade do manancial se enquadra na classe apropriada para ser tratada para o consumo humano.

Fontes de possível contaminação: esgotos domésticos, industriais, dejetos de suínos e atividades agrícolas.

A legislação que regulamenta a classificação do manancial é a Resolução CONAMA Nº357/2005, segundo o qual este manancial recebe classificação 2, tendo como órgão ambiental responsável pelo seu monitoramento a FATMA (Fundação do Meio Ambiente) e o endereço de sua coordenadoria é na Rua Carlos Coelho de Souza, 120 – Bairro DER – Caçador – SC - CEP 89.500-000-Fone: (049) 3563-0425. A CASAN efetua o monitoramento periódico de alguns parâmetros.

TRATAMENTO APLICADO NA ÁGUA DISTRIBUÍDA

O processo de tratamento aplicado para potabilização da água distribuída na região urbana do Município de **Caçador**, consiste em duas unidades de tratamento, sendo aplicada desinfecção com cloro e fluoretação na unidade II (Poço Profundo), sendo esta unidade responsável pelo abastecimento do Bairro Figueiroa, e a unidade I, responsável pelo abastecimento do restante do município, consiste de uma ETA (Estação de Tratamento de Água) tipo convencional, que consta das seguintes etapas:



1. Recalque da água do manancial (Poço Profundo e Rio Peixe);
Processo no qual ocorre o recalque de água da represa através de bombas de sucção até na ETA.
2. Processo de Clarificação (Coagulação, Floculação, Decantação, Filtração);
Processo no qual ocorre extração de particulados, matéria orgânica, etc, através da adição de um coagulante polimérico inorgânico, o policloreto de alumínio (PAC). Consequentemente formam-se precipitados flocosos que decantam em tanques projetados para este fim e posteriormente a mesma é filtrada em leitos de areia para remoção final das partículas remanescentes das etapas anteriores.
1. Desinfecção, Fluoretação;
Processos que possuem como finalidade a desinfecção química através da adição de cloro e prevenção da cárie dentária com a adição de flúor na água.
3. Distribuição e Armazenamento.
Após a aplicação do tratamento a mesma é armazenada em doze reservatórios com capacidade total de 4665 m³.

MESES	Parâmetros	Cloro res.		Cor Aparente		Turbidez		Flúor		Coliformes totais		E. coli / Colif.Term	
		ETA	Poço	ETA	Poço	ETA	Poço	ETA	Poço	ETA	Poço	ETA	Poço
Nov/16	N.º de análises realizadas	62	10	12	5	62	10	8	8	62	10	62	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	0	0	0	2	0	0	3	1	1	0	0
	N.º de análises em conformidade	62	10	12	5	60	10	8	5	61	9	62	10
Dez/16	N.º de análises realizadas	62	10	12	5	62	10	8	8	62	10	62	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	0	0	0	7	0	2	3	1	0	1	0
Jan/17	N.º de análises em conformidade	62	10	12	5	55	10	6	5	61	10	61	10
	N.º de análises realizadas	62	10	12	5	62	10	8	8	62	10	62	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	0	0	0	9	0	2	2	1	0	0	0
Fev/17	N.º de análises em conformidade	62	10	12	5	53	10	6	6	61	10	62	10
	N.º de análises realizadas	62	10	12	5	62	10	8	8	62	10	62	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	0	0	0	3	0	2	0	3	0	0	0
Mar/17	N.º de análises em conformidade	62	10	12	5	59	10	6	8	59	10	62	10
	N.º de análises realizadas	62	10	12	5	62	10	8	8	62	10	62	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0
Abr/17	N.º de análises em conformidade	62	10	12	5	60	10	6	8	61	10	62	10
	N.º de análises realizadas	62	10	12	5	62	10	8	8	62	10	62	10
	N.º de análises fora dos padrões	4	0	0	0	0	0	3	1	1	0	1	0
Mai/17	N.º de análises em conformidade	58	10	12	5	62	10	5	7	61	10	61	10
	N.º de análises realizadas	62	10	13	5	62	10	8	8	62	10	62	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	0	0	0	3	0	4	1	1	0	0	0
Jun/17	N.º de análises em conformidade	62	10	13	5	59	10	4	7	61	10	62	10
	N.º de análises realizadas	62	10	13	5	62	10	8	8	62	10	62	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	0	0	0	1	0	2	1	0	0	0	0
Jul/17	N.º de análises em conformidade	62	10	13	5	62	10	6	7	62	10	62	10
	N.º de análises realizadas	62	10	13	5	62	10	8	8	62	10	62	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Ago/17	N.º de análises em conformidade	62	10	13	5	62	10	7	8	62	10	62	10
	N.º de análises realizadas	62	10	12	5	62	10	8	8	62	10	62	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	10	0	0	2	0	4	2	0	0	0	0
Set/17	N.º de análises em conformidade	62	0	12	5	60	10	4	6	62	10	62	10
	N.º de análises realizadas	62	10	12	5	62	10	8	8	62	10	62	10
	N.º de análises fora dos padrões	0	0	1	0	2	0	2	1	0	0	0	0
Out/17	N.º de análises em conformidade	62	10	11	5	60	10	6	7	62	10	62	10
	N.º de análises realizadas	62	10	12	5	62	10	8	8	62	10	62	10

	N.º de análises fora dos padrões	0	0	1	0	3	0	2	2	0	0	0	0
	N.º de análises em conformidade	62	10	11	5	59	10	6	8	62	10	62	10
N.º de amostras previstas p/ Portaria 2.914/11 MS		61	10	13	5	61	10	8	8	61	10	61	10
VMP – Valor Máximo Permissível		0,2 a 5,0 mg/L – Cl₂		Até 15 uH (mg/L - Pt/Co)		Até 5,0 uT		0,7 – 1,0 mg/L		Até três (ETA) e uma (Poço) análise fora dos padrões/mês		Nenhuma fora dos padrões	

Além dos parâmetros apresentados acima, a CASAN controla parâmetros relacionados às substâncias inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e produtos secundários da desinfecção, estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, sendo que no período todos os resultados foram satisfatórios.

OBS: A CASAN atende os critérios exigidos pelo decreto 5440/ 2005, e alerta aos síndicos ou administradores de condomínios, que deverão divulgar o presente Relatório Anual aos seus condôminos (Artigo 7º do Decreto 5440/2005).

Significados dos Parâmetros:

Cloro: agente químico utilizado para eliminar micro-organismos.

Cor Aparente: indica presença de substâncias dissolvidas que deterioram aspecto estético da água.

Flúor: agente químico auxiliar na prevenção contra cárie dentária.

Turbidez: indica presença de partículas em suspensão na água.

Coliformes totais: micro-organismos cuja presença na água não necessariamente representam problemas para a saúde.

E. coli/Coliformes Termo tolerantes: micro-organismo indicador de poluição fecal

Procedimento padrão

Ajustes técnicos nos processos de dosagens dos produtos químicos e na remoção da água em desconformidade na rede de distribuição.

Lei 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor

Inciso III: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de qualidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Art. 31 – A oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam a saúde e segurança dos consumidores.

“Cabe a CASAN operar, manter e exercer o controle de qualidade da água dos sistemas de abastecimento sob sua responsabilidade, obedecendo aos artigos 13º e 14º da Portaria 2914/2011 do MS”